



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJUS



**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 2020.09.22.01**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2020.08.17.01 - PERP**  
**VALIDADE: 12 (DOZE) MESES.**

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE PACAJUS**, Estado do Ceará, através da

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o N.º 07.384.407/0001-09, com Sede na Rua Guarany, nº 600, Altos - Centro - Pacajus/CE, CEP 62.870-000, neste ato representado pelo Sr. JOSÉ DARLAN COSMO DE OLIVEIRA, aqui denominada de **CONTRATANTE**, considerando o julgamento da licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2020.08.17.01 - PERP**, **RESOLVE** registrar os preços da empresa signatária, nas quantidades estimadas e máximas anuais, de acordo com a classificação por ela alcançada, atendendo às condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, em conformidade com as disposições a seguir.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL**

1.1. Processo de Licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO** tombado sob o **2020.08.17.01 - PERP**, sujeitando-se as partes às normas constantes Decreto Municipal nº 127/2018, de 22 de janeiro de 2018, Decreto Municipal nº 183/2018, de 06 de dezembro de 2018, da Lei nº 8.666/93 de 21.06.93 e suas alterações, e da Lei 10.520, de 17/07/2002, Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019 e subsidiariamente a Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações e do disposto no presente Edital e seus anexos.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

2.1. Constitui objeto da presente Ata o **SELEÇÃO DE EMPRESA PARA O REGISTRO DE PREÇOS DO MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO SOBRE A TABELA DA SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA DO ESTADO DO CEARÁ (SEINFRA/CE), TABELA DE CUSTO VERSÃO 026.1, TABELA SINTÉTICA COM DESONERAÇÃO ACRESCIDA COM BDI DE 26,80% (VINTE E SEIS VÍRGULA OITENTA POR CENTO) PARA EVENTUAIS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL (PREVENTIVA E/OU CORRETIVA) VISANDO A CONSERVAÇÃO, COMPREENDENDO REPAROS, CONSERTO, DEMOLIÇÃO, MONTAGEM, OPERAÇÃO, TRANSPORTE E ADEQUAÇÕES DAS INSTALAÇÕES FÍSICAS, POR DEMANDA DOS PRÉDIOS PÚBLICOS PERTENCENTES A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PACAJUS/CE**, tudo conforme especificações contidas no Anexo I do Edital do processo licitatório do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2020.08.17.01 - PERP**, no qual restou classificado em primeiro lugar o licitante signatário.

**Subcláusula Única** - Este instrumento não obriga a Administração a firmar contratações exclusivamente por seu intermédio, podendo realizar licitações específicas obedecidas à legislação pertinente, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie aos detentores do registro de preços, sendo-lhes assegurada a preferência em igualdade de condições.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJUS



3.1. A presente Ata terá validade de **12 (doze) meses**, contados a partir de sua assinatura, cujos contratos dela decorrentes podem ser prorrogados na forma da Lei nº 8.666/93 e Decreto Municipal nº 127/2018, de 22 de janeiro de 2018, Decreto Municipal nº 183/2018, de 06 de dezembro de 2018.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA GERÊNCIA E ADESÃO DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

4.1. O gerenciamento deste instrumento caberá a **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**, no seu aspecto operacional e nas questões legais.

4.2. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, será utilizada pela **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**, na condição de Órgão Gerenciador, e por qualquer outro órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador, desde que devidamente comprovada à vantagem.

4.3. *Os órgãos interessados, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gestor do Registro de Preços, o qual indicará o fornecedor e o preço a ser praticado.*

4.4. Caberá a empresa adjudicatária beneficiária da Ata de Registro de Preços, observada as condições nela estabelecidas, optar ou não pelo fornecimento dos produtos, de acordo com os quantitativos e especificações previstos, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

4.4.1. As contratações decorrentes da utilização da Ata de Registro de Preços de que trata este subitem, ou seja, das adesões, não poderão exceder, por órgão ou entidade interessada a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens constantes no instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preço para o órgão gerenciador e órgãos participantes na forma em que estabelece o Decreto Federal nº 7892/13, alterado pelo Decreto nº 9488/2018.

4.4.2. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS**

5.1. Os preços registrados, a especificação, os quantitativos, empresa(s) fornecedora(s) e os respectivos representante(s) legal(is), em consonância com o Termo de Referência, encontram-se elencados nos ANEXOS I e II da presente ata.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

6.1. As prestações de serviços que poderão advir desta Ata de Registro de Preços serão formalizadas por meio de instrumento contratual a ser celebrado entre o órgão participante/interessados e o fornecedor.

**Subcláusula Primeira** - Caso o fornecedor classificado em primeiro lugar, não cumpra o prazo estabelecido pelos órgão(s) participante(s), ou se recuse a efetuar o serviço, terá o seu registro de preço cancelado, sem prejuízo das demais sanções previstas em lei e no instrumento contratual.

**Subcláusula Segunda** - Neste caso, o órgão(s) participante(s) comunicará ao órgão



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJUS



gestor, competindo a este convocar sucessivamente por ordem de classificação, os demais prestadores.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO RECEBIMENTO**

7.1. O Recebimento Provisório se dará após a aceitação dos serviços pelo engenheiro fiscal, com a emissão do Termo de Recebimento Provisório, onde se verifica a qualidade e quantidade dos serviços especificados com o objeto contratual, devendo ser feita por pessoa credenciada pela CONTRATANTE.

7.2. Para a aceitação dos serviços, além do boletim de medição se faz necessário a entrega do memorial de cálculo, cronograma de execução, memorial descritivo, da planta iluminada (layout) identificando a área onde os serviços foram executados, diário de obras e relatório fotográfico datado das áreas que sofreram intervenção antes e depois da execução dos serviços.

7.2.1. É dever da CONTRATADA, disponibilizar em seus serviços *in loco* o caderno para registro dos serviços que serão executados, assim denominados, Livro de Ordem, para que a fiscalização possa acompanhar e registrar suas observações. O livro de ordem deve conter as informações pertinentes aos serviços de acordo com a Resolução Nº 1.024 de 21/08/2009 que dispõe sobre a *obrigatoriedade do livro de ordem de obras e serviços de Engenharia, Arquitetura, Agronomia, Geografia, Geologia, Meteorologia e demais profissões vinculadas ao sistema Confea/Crea*.

7.2.2. Os relatórios fotográficos devem vir datados em ordem cronológica e mostrar os ambientes que devem receber os serviços a serem executados e dos serviços em execução e finalizados. Serviços e equipamentos utilizados de forma temporária devem ser apresentados no relatório fotográfico como comprovação da utilização dos mesmos.

7.3. Os serviços que exijam ensaios, testes e demais provas para serem executados de acordo com as normas técnicas oficiais, serão recebidos em consonância com o Art. 75 da Lei 8.666/93.

7.4. O Recebimento Definitivo se dará 90 (noventa) dias após o recebimento do termo provisório e após verificação da qualidade e da quantidade do objeto, certificando-se de que todas as condições estabelecidas foram atendidas e, conseqüente aceitação das notas fiscais pelo gestor da contratação, devendo haver rejeição no caso de não conformidade.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO**

8.1. O Pagamento será efetuado, em até 30-(TRINTA) DIAS após a emissão da Nota Fiscal, conferida e atestada a respectiva medição dos serviços, com base nos certificados de medições realizados, após as conferências e autorizações pelo gestor do contrato, segundo as exigências administrativas em vigor da execução dos serviços e o encaminhamento da documentação necessária, observada todas as disposições pactuadas, através de crédito na conta bancária da contratada.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR**

9.1. São obrigações do fornecedor, além das demais previstas nesta Ata e no Anexo I:

- a) executar o fornecimento dos itens licitados dentro dos padrões estabelecidos pelo MUNICÍPIO, de acordo com o especificado no instrumento convocatório, nesta Ata e no Anexo I, que faz parte deste instrumento, observando ainda todas as normas técnicas que eventualmente regulem o fornecimento, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou



ESTADO DO CEARÁ

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJUS**



condição aqui estabelecida;

b) assumir a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, em decorrência do fornecimento;

c) a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

d) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao MUNICÍPIO ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

e) indicar preposto, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do contrato. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante do contratado deverão ser comunicadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

f) prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo MUNICÍPIO, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência ao MUNICÍPIO, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;

g) dispor-se a toda e qualquer fiscalização do MUNICÍPIO, no tocante ao fornecimento dos itens, assim como ao cumprimento das obrigações previstas nesta Ata;

h) prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

i) comunicar imediatamente ao MUNICÍPIO qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

j) possibilitar ao MUNICÍPIO efetuar vistoria nas suas instalações, a fim de verificar as condições para atendimento do objeto contratual;

k) substituir em qualquer tempo e sem qualquer ônus para o MUNICÍPIO, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas úteis da recusa, no todo ou em parte os itens recusados pela Administração, caso constatadas divergências nas especificações, às normas e exigências especificadas no Projeto Básico, Termo de Referência, no Edital ou na Proposta adjudicada;

l) manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais dos itens do MUNICÍPIO, de que venha a tomar conhecimento ou ter acesso, ou que venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com o fornecimento objeto desta ata;

m) manter, durante a vigência desta Ata, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital relativo à licitação da qual decorreu o presente ajuste, nos termos do Art. 55, Inciso XIII, da Lei nº 8.666/93, que será observado, quando dos pagamentos à CONTRATADA.

**9.2. São responsabilidades do Fornecedor ainda:**

a) toda e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJUS



empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo o MUNICÍPIO de qualquer solidariedade ou responsabilidade;]

b) toda e qualquer multa, indenização ou despesa imposta ao MUNICÍPIO por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução do fornecimento, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas ao MUNICÍPIO, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido ao fornecedor, o valor correspondente.

9.2.1. O fornecedor detentor do registro autoriza o MUNICÍPIO a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.

9.2.2. A ausência ou omissão da fiscalização do MUNICÍPIO não eximirá o fornecedor das responsabilidades previstas nesta Ata.

9.3. Todos os bens deverão ser comprovadamente de primeira qualidade não sendo admitido, em hipótese alguma, a entrega de bens reutilizado ou recondicionado;

9.4. A falta de quaisquer dos bens no mercado, cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução do objeto licitado e não eximirá o detentor do registro das penalidades a que está sujeito pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas.

9.5. Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta de preços, observando o prazo mínimo exigido pela Administração.

9.6. Tomar todas as providências necessárias à fiel execução dos serviços do objeto desta Ata de Registro de Preços. Atender unicamente aos chamados procedentes da Manutenção Predial da Secretaria Municipal da Educação, conforme distribuição dos itens do Anexo I- TERMO DE REFERÊNCIA do Edital do Pregão Eletrônico nº **2020.08.17.01 - PERP** e cumprir todos os prazos e condições constantes no Anexo I- Termo de Referência do Edital do Pregão Eletrônico **2020.08.17.01 - PERP**.

9.7. Prestar todo e qualquer esclarecimento solicitado pela Secretaria Municipal da Educação, garantindo-lhe, inclusive o acesso a documentos relativos aos serviços executados ou em execução;

9.8. Executar todos os serviços solicitados pela Secretaria Municipal da Educação, Coordenadoria de Infraestrutura/Célula de Conservação e Manutenção Predial com plena observância das normas de segurança do trabalho, bem como o uso dos equipamentos de proteção individual necessários, ficando a DETENTORA DO REGISTRO com total responsabilidade sobre o cumprimento destas normas, bem como fica responsável pelo custo de danos materiais e mesmo os ocasionais por eventuais acidentes de trabalho.

## CLÁUSULA DEZ - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

10.1 O MUNICÍPIO obriga-se a:

10.2. Expedir as Ordens de serviços;

10.3. Designar um servidor para fiscalizar a execução do contrato;

10.4. Acompanhar e fiscalizar os serviços e material a ser fornecido através de servidor (Gestor) devidamente designado para tal;

10.5. Anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJUS



CONTRATO, determinando o que for necessário à regularidade das faltas ou defeitos observados;

10.6. Prestar as informações e os esclarecimentos porventura necessários;

10.7. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços e/ou equipamentos/materiais instalados que estejam em desacordo com as respectivas especificações e/ou normas.

10.8. Promover o pagamento dos serviços à CONTRATADA;

10.9. Notificar a CONTRATADA quando: da realização de serviços sem qualidade técnica e/ou com utilização de material de qualidade inferior; pelo não cumprimento de prazos; pelo acabamento realizado e por todo e qualquer vício que coloque em risco a execução e entrega do objeto.

10.10. A Secretaria Municipal de Educação, por intermédio da Coordenadoria de Infraestrutura fiscalizará, acompanhará e supervisionará as atividades desenvolvidas pela empresa CONTRATADA.

10.11. Na fiscalização exercida por meio de profissionais (técnico(s) e/ou engenheiro(s)) do CONTRATANTE, de forma fixa, móvel programada ou aleatória, segundo seus próprios critérios técnicos, operacionais ou de auditoria, serão observados e avaliados diversos aspectos, dentre eles:

- a) Continuidade das condições mínimas técnicas e operacionais, dentro dos limites estabelecidos e diligenciados no início do contrato;
- b) Aferição técnica dos trabalhos realizados;
- c) Avaliação de satisfação das unidades atendidas;
- d) Regularidade da mão de obra terceirizada quanto aos aspectos técnicos;
- e) Condições de segurança;
- f) Adequabilidade de serviços quanto a procedimentos previstos em norma técnica ou manuais de fabricantes;
- g) Adequabilidade de serviços quanto à regularidade junto ao CREA/CAU, Corpo de Bombeiros, concessionárias de água e energia elétrica, e Prefeituras;
- h) Avaliação do cumprimento dos tempos acordados de atendimentos.

10.12. O CONTRATANTE se reserva o direito de fazer a qualquer momento, diligências para fiscalizar e garantir que todas as condições técnicas, operacionais e da base de apoio exigidas neste documento, sejam mantidas durante toda a vigência do contrato.

10.13. O CONTRATANTE deverá, ainda, designar fiscal competente para avaliar a CONTRATADA quanto os aspectos de regularidade fiscal e trabalhista.

- a) efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas nesta ata;
- b) promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

#### **CLÁUSULA ONZE – DA ALTERAÇÃO DA ATA**

11.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas Decreto Municipal nº 127/2018, de 22 de janeiro de 2018, Decreto Municipal nº 183/2018, de 06 de dezembro de 2018 e na Lei nº 8.666, de 1993, no que couber.



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJUS



## CLÁUSULA DOZE – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

12.1.1. pelo MUNICÍPIO:

- a) quando o fornecedor descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) quando o fornecedor não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) quando o Fornecedor não assinar a Ordem de compra/Autorização de fornecimento no prazo estabelecido;
- d) quando o fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- e) tiver presentes razões de interesse público;
- f) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da Ordem de compra/Autorização de fornecimento decorrente deste Registro;

12.1.2. pelo FORNECEDOR:

- a) mediante solicitação por escrito, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços;
- b) quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei Federal 8.666/93.

12.2. O procedimento de rescisão observará os ditames previstos nos artigos 79 e 80 da Lei de Licitações.

12.3. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao respectivo processo administrativo.

12.4. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por afixação no flanelógrafo da Comissão de Licitação ou em Jornal de Circulação Local, pelo menos uma vez, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

12.5. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Município, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

12.5.1. Não poderá haver cancelamento do registro enquanto pendente a entrega de Ordem de compra/Autorização de fornecimento já emitida.

12.6. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao fornecimento do Item.

12.7. Caso o MUNICÍPIO não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

## CLÁUSULA TREZE - DAS PENALIDADES

13.1. Na hipótese de descumprimento, por parte do fornecedor, de quaisquer das obrigações definidas neste instrumento, ou em outros documentos que o complementem, serão aplicadas, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada, as seguintes penas:

13.1.1. Se o fornecedor ensejar o retardamento de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJUS



fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Pacajus e será descredenciado no Cadastro da Prefeitura de Pacajus pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de aplicação das seguintes multas e das demais cominações legais:

I- multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do registro de preços:

- a) apresentar documentação falsa exigida;
- b) não manter a proposta;
- c) fraudar na execução do contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo;

13.1.2- multa moratória de 0,5% (meio por cento) do valor do pedido, por dia de atraso na entrega de qualquer objeto registrado solicitado, contados do recebimento da ordem de compra/autorização de fornecimento no endereço constante do cadastro ou da Ata, até o limite de 15% (quinze por cento) sobre o valor do pedido, caso seja inferior a 30 (trinta) dias;

13.1.3- multa moratória de 20% (vinte por cento) sobre o valor do pedido, na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias no fornecimento do bem requisitado;

13.2- Na hipótese de ato ilícito, outras ocorrências que possam acarretar transtornos às atividades da administração, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave, ou descumprimento por parte do licitante de quaisquer das obrigações definidas no edital, neste instrumento, no contrato ou em outros documentos que o complementem, não abrangidas nos subitens anteriores, serão aplicadas, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada, e na Lei nº 10.520/02, as seguintes penas:

13.2.1- advertência;

13.2.2- multa de 1% (um por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor objeto da requisição, ou do valor global máximo da ata ou do contrato, conforme o caso.

13.3. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 5 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso, por meio de Documento de Arrecadação Municipal - DAM.

13.3.1. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que o licitante fizer jus.

13.3.2. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito do licitante, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

13.4. As partes se submeterão ainda às demais sanções impostas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93, alterada e consolidada e no instrumento convocatório.

13.5. A falta dos bens no mercado não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá a CONTRATADA das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas no contrato.

#### **CLÁUSULA QUATORZE - DOS ILÍCITOS PENAIIS**

14.1. As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

#### **CLÁUSULA QUINZE - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

15.1. As despesas decorrentes das contratações oriundas da presente Ata, correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas nos respectivos orçamentos municipais vigentes, em favor da Secretaria Municipal interessada, à época da expedição das



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJUS



competentes ordens de compra/autorizações de fornecimento.

### CLÁUSULA DEZESSEIS - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

16.1.1. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços.

16.1.2. Integram esta Ata os seus anexos, o Edital de Pregão Eletrônico que lhe deu origem e seus anexos, e as propostas das empresas classificadas.

16.1.3. É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do MUNICÍPIO.

16.2. O CONTRATANTE se reserva o direito de fazer uso de qualquer das prerrogativas dispostas no artigo 58 da Lei n.º 8.666/93, alterada e consolidada.

16.3. A inadimplência do fornecedor com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao MUNICÍPIO a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso dos bens pela Administração.

16.4. O contratado, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, não poderá subcontratar partes do contrato sem a expressa autorização da Administração.

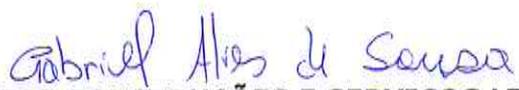
### CLÁUSULA DEZESSETE - DO FORO

17.1. O foro da Comarca de Pacajus é o competente para dirimir questões decorrentes da execução deste Instrumento, em obediência ao disposto no § 2º do artigo 55 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, alterada e consolidada.

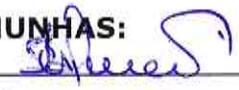
Assim pactuadas, as partes firmam a presente ata de registro de preços, ambos assinam, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Pacajus-CE, 22 de Setembro de 2020.

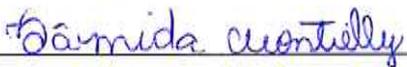
  
JOSÉ DARLAN COSMO DE OLIVEIRA  
ORDENADOR DE DESPESAS DA  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO  
ÓRGÃO GERENCIADOR

  
FCS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA  
CNPJ Nº 08.578.564/0001-18  
GABRIEL ALVES DE SOUSA  
CPF: 087.778.463-97  
CONTRATADA

#### TESTEMUNHAS:

1.  \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_  
CPF: 242.216.00849

2.  \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_  
CPF: 067.877.483-88



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJUS



**ANEXO I À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 2020.09.22.01  
RELAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DO FORNECEDOR COM PREÇOS REGISTRADOS**

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços nº 2020.08.17.01 - PERP, celebrada entre o município de Pacajus, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE e a empresa abaixo indicadas, cujos preços estão a seguir registrados, demonstrado nas planilhas seguintes, conforme resultado extraído dos mapas de lances ofertados no **PREGÃO ELETRÔNICO nº 2020.09.22.01 - PERP.**

**EMPRESA : FCS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**  
**ENDEREÇO : Rua Carlos Severo, nº 105 - Loja 01, Bairro Farias Brito - FORTALEZA - CE**  
**CNPJ Nº : 08.578.564/0001-18**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR TOTAL ESTIMADO	PERCENTUAL DESCONTO (%) REGISTRADO
1	EVENTUAIS SERVIÇOS DE ENGENHARIA VISANDO A CONSERVAÇÃO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E/OU CORRETIVA GERAL, INSTALAÇÃO, REPARAÇÃO, CONSERTO, DEMOLIÇÃO MONTAGEM, OPERAÇÃO, TRANSPORTE OU ADAPTAÇÃO, COM O FORNECIMENTO DE MATERIAIS E PEÇAS DE REPOSIÇÃO, A SEREM EXECUTADOS NAS INSTALAÇÕES FÍSICAS PREDIAIS DO PARQUE ESCOLAR E TODAS AS DEMAIS EDIFICAÇÕES SOB ADMINISTRAÇÃO DA SME DA <b>REGIÃO I.</b>	R\$ 400.000,00	3,5% (três vírgula cinco por cento)
2	EVENTUAIS SERVIÇOS DE ENGENHARIA VISANDO A CONSERVAÇÃO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E/OU CORRETIVA GERAL, INSTALAÇÃO, REPARAÇÃO, CONSERTO, DEMOLIÇÃO MONTAGEM, OPERAÇÃO, TRANSPORTE OU ADAPTAÇÃO, COM O FORNECIMENTO DE MATERIAIS E PEÇAS DE REPOSIÇÃO, A SEREM EXECUTADOS NAS INSTALAÇÕES FÍSICAS PREDIAIS DO PARQUE ESCOLAR E TODAS AS DEMAIS EDIFICAÇÕES SOB ADMINISTRAÇÃO DA SME DA <b>REGIÃO II.</b>	R\$ 1.500.000,00	3,5% (três vírgula cinco por cento)
3	EVENTUAIS SERVIÇOS DE ENGENHARIA VISANDO A CONSERVAÇÃO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E/OU CORRETIVA GERAL, INSTALAÇÃO, REPARAÇÃO, CONSERTO, DEMOLIÇÃO MONTAGEM, OPERAÇÃO, TRANSPORTE OU ADAPTAÇÃO, COM O FORNECIMENTO DE MATERIAIS E PEÇAS DE REPOSIÇÃO, A SEREM EXECUTADOS NAS INSTALAÇÕES FÍSICAS PREDIAIS DO PARQUE ESCOLAR E TODAS AS DEMAIS EDIFICAÇÕES SOB ADMINISTRAÇÃO DA SME DA <b>REGIÃO III.</b>	R\$ 1.500.000,00	3,5% (três vírgula cinco por cento)
4	EVENTUAIS SERVIÇOS DE ENGENHARIA VISANDO A CONSERVAÇÃO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E/OU CORRETIVA GERAL, INSTALAÇÃO, REPARAÇÃO, CONSERTO, DEMOLIÇÃO MONTAGEM, OPERAÇÃO, TRANSPORTE OU ADAPTAÇÃO, COM O FORNECIMENTO DE MATERIAIS E PEÇAS DE REPOSIÇÃO, A SEREM EXECUTADOS NAS INSTALAÇÕES FÍSICAS PREDIAIS DO PARQUE ESCOLAR E TODAS AS DEMAIS EDIFICAÇÕES SOB ADMINISTRAÇÃO DA SME DA <b>REGIÃO IV.</b>	R\$ 800.000,00	3,5% (três vírgula cinco por cento)
5	EVENTUAIS SERVIÇOS DE ENGENHARIA VISANDO A CONSERVAÇÃO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E/OU CORRETIVA GERAL, INSTALAÇÃO, REPARAÇÃO, CONSERTO, DEMOLIÇÃO MONTAGEM, OPERAÇÃO, TRANSPORTE OU ADAPTAÇÃO, COM O FORNECIMENTO DE MATERIAIS E PEÇAS DE REPOSIÇÃO, A SEREM EXECUTADOS NAS INSTALAÇÕES FÍSICAS PREDIAIS DO PARQUE ESCOLAR E TODAS AS DEMAIS EDIFICAÇÕES SOB ADMINISTRAÇÃO DA SME DA <b>REGIÃO V.</b>	R\$ 800.000,00	3,5% (três vírgula cinco por cento)

Percentual de 3,5% (três vírgula cinco por cento), perfazendo o valor global de **R\$ 4.825.000,00 (QUATRO MILHÕES, OITOCENTOS E VINTE E CINCO MIL REAIS).**